

## **Portaria 632, de 20 de junho de 1996**

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto n.º 1.538, de 27 de junho de 1995, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado - GERTRAF, na forma do Anexo a presente Portaria

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário

PAULO PAIVA

### **ANEXO**

### **REGIMENTO INTERNO DO GRUPO EXECUTIVO DE REPRESSÃO AO TRABALHO FORÇADO - GERTRAF**

#### *CAPÍTULO I*

#### *DA FINALIDADE, SUBORDINAÇÃO E COMPOSIÇÃO*

Art. 1º O Grupo Executivo de Repressão ao Trabalho Forçado - GERTRAF, sediado no Ministério do Trabalho, em Brasília, tem por finalidade coordenar e implementar as providências e ações necessárias à repressão ao trabalho forçado.

Art. 2º Compete ao GERTRAF

- I- elaborar, implementar e supervisionar programa integrado de repressão ao trabalho forçado,
- II- coordenar e supervisionar a ação dos órgãos competentes para a repressão ao trabalho forçado, indicando as medidas cabíveis,
- III- articular-se com a Organização Internacional do Trabalho - OIT e com os Ministérios Públicos da União e dos Estados, com vistas ao exato cumprimento da legislação pertinente;
- IV- propor os atos normativos que se fizerem necessários à implantação do Programa previsto no inciso I.

Art. 3º O GERTRAF será subordinado à Câmara de Políticas Sociais do Conselho de Governo e integrado por um representante dos Ministérios:

- I- do Trabalho;
- II- da Justiça
- III- do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
- IV- da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária;
- V- da Indústria, do Comércio e do Turismo.

§ 1º Os representantes de cada Ministério, e seus suplentes, serão designados pelo Ministro de Estado do Trabalho, mediante indicação dos Ministros de Estado a que estiverem subordinados.

§ 2º Poderão ser convidados a participar dos trabalhos do GERTRAF representantes de outros órgãos ou de entidades governamentais e não-governamentais, sem direito a voto

## *CAPÍTULO II*

### *DO ÓRGÃO DIRETIVO DO GERTRAF*

Art. 4º O representante do Ministério do Trabalho, ou na falta dele, o seu suplente, será o Coordenador do GERTRAF.

Art. 5º Ao Coordenador do GERTRAF compete:

I- coordenar as atividades do Grupo Executivo,

II- convocar reuniões extraordinárias, de ofício ou a requerimento de pelo menos três membros,

III- dar conhecimento ao grupo Executivo das matérias a serem discutidas,

IV- encaminhar, previamente, aos relatores matérias a serem submetidas a apreciação do GERTRAF, para que possam instruí-las,

V- viabilizar a articulação do Grupo Executivo com a OIT - Organização Internacional do Trabalho e com os Ministérios Públicos da União e dos Estados,

VI- convidar, sempre que necessário, representantes de outros órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para participar dos trabalhos do GERTRAF,

VII- encaminhar relatórios periódicos de atividades à Câmara de Políticas Sociais do Conselho do Governo,

VIII- articular-se com a Câmara de Políticas Sociais do Conselho de Governo no sentido de compartilhar as ações do GERTRAF com as metas governamentais.

## *CAPÍTULO III*

### *DAS REUNIÕES DO GERTRAF*

Art. 6º O Grupo Executivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado

§ 1º Os representantes de cada Ministério, como membros do GERTRAF, serão comunicados das reuniões pelo Coordenador, e poderão delas participar com direito a voto

§ 2º As reuniões serão comunicadas aos membros com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência

§ 3º Por ocasião da convocação das reuniões do GERTRAF, será enviada a todos os membros a pauta dos trabalhos e, ajuízo do Coordenador, cópia da documentação a ser apreciada e discutida

§ 4º O suplente presente a reunião exercerá plenamente os poderes de membro do GERTRAF, quando houver impedimento a participação do representante do seu Ministério

§ 5º As reuniões do GERTRAF serão realizadas nas dependências do Ministério do Trabalho, mas poderão, desde que haja motivo relevante, realizar-se em qualquer local do país

§ 6º Para cada reunião do GERTRAF será elaborada uma ata com descrição sumária das matérias tratadas e das decisões tomadas, que será subscrita por todos os membros presentes

§ 7º Será automaticamente desligado do GERTRAF o representante ou suplente convocado que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três alternadas, sem justificativa, durante o ano civil

Art. 7º A abertura das reuniões e as deliberações somente se darão com a presença de, no mínimo, três membros do GERTRAF

§ 1º O Coordenador do GERTRAF abrirá reuniões e lerá a ata da reunião anterior, antes de apresentar a discussão e deliberação os temas constantes da pauta

§ 2º O Grupo Executivo, não chegando a consenso, deliberará pelo voto da maioria dos presentes a suas reuniões

§ 3º Em caso de empate nas deliberações, o assunto deverá ser objeto de novas reuniões, persistindo o empate, caberá ao Coordenador o voto de qualidade

Art. 8º Sempre que julgar necessário, o GERTRAF encaminhará aos órgãos competentes as suas decisões, solicitando as providências cabíveis.

#### *CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS*

Art. 9º O Ministério do Trabalho prestará apoio técnico administrativo aos trabalhos do GERTRAF.

Art. 10 A participação do GERTRAF será considerada serviço público relevante, não ensejando qualquer remuneração.

Art. 11 Os atos de interesse do GERTRAF poderão ser publicados no Diário Oficial da União, mediante resolução do Grupo Executivo, e nos demais meios de comunicação social.

Art. 12 Serão resolvidos pelo Grupo Executivo os casos não previstos no presente Regimento Interno.